

## O PROCESSO DE DIREITOS HUMANOS COMO PRÁTICA REALISTA

**Fernando Gabriel Lopes Cavalcante; Eduardo Chagas Oliveira**

**Palavras chave:** Processo, Direitos Humanos, Realismo

### INTRODUÇÃO

A fundamentação do direito internacional moderno busca inspiração no paradigma racionalista iniciado em meados do século XVI. A noção de Lei Natural, cunhada em termos racionalistas e jusnaturalista, interferiu de forma impactante na construção do plano jurídico internacional. De forma que temos atualmente diversos resquícios dessa ânsia jusnaturalista presentes em institutos e instrumentos do Direito Internacional.

O realismo jurídico, que como escola surgiu em meados do século XX, vai contra diversos entendimentos jusnaturalista, defendendo um direito alicerçado em fatos sociais. Assim, numa perspectiva de proteção dos Direitos Humanos, esse artigo visa elencar de qual forma, na contemporaneidade, é necessário um maior enquadramento realista do Direito Internacional. Apontando, de forma crítica, onde os diálogos entre o jusnaturalismo e o realismo se contrapõem, expondo os pressupostos nos quais as duas correntes baseiam-se.

Nas últimas décadas observamos a possibilidade de modificação legislativa através do Processo Internacional de Direitos Humanos. A petição individual, o relatório e a investigação tornaram-se mecanismos de acesso à justiça internacional, e as decisões proferidas pelas cortes internacionais uma forma pragmática de efetivação dos Tratados Internacionais e de proteção daqueles indivíduos que têm seus direitos lesados pelo Estado.

Já na década de 30 Umberto Campagnolo defendia que o plano jurídico internacional apresentava um cunho eminentemente realista, já que a Sociedade das Nações manifestava-se como uma representação política dos diversos estados que a compunham. Nas últimas décadas, após a Declaração de Teerã até a Conferência de Viena, onde foram lançadas as bases da implementação dos direitos humanos, esse viés realista tornou-se sensivelmente mais perceptível.

O Direito Internacional é Universal? A Soberania estatal é prejudicial ou benéfica à proteção dos Direitos Humanos? O Processo Internacional de Direitos Humanos tem um cunho idealista ou realista? Partindo de questões como estas é possível ensejar uma problematização que permeia diversas aporias do Direito Internacional.

### METODOLOGIA

Tendo como plano de fundo as obras de Jerome Frank e Alf Ross, o presente trabalho tem como objetivo examinar os pressupostos lógicos dos Processos Internacionais de Direitos Humanos de forma a demonstrar o seu caráter realista. Utilizando-se para isso dos institutos jurídicos internacionais que estatuem tais processos, da análise de casos jurídicos de violação de direitos humanos e também de pareceres jurídicos proferidos pelos juízes de cortes internacionais.

## DISCUSSÃO

O espaço destinado ao embate jurídico, seja ele atinente ao Direito Internacional ou ao Direito Interno, não pode ser atrelado a uma composição metafísica a qual os homens chamam justiça. A aplicação do Direito ocorre no campo da realidade, os horizontes do processo jurídico se interligam a uma conjuntura social e política inteiramente imprevisível e irreduzível a modelos, a vida não se reduz a artigos, o homem não se reduz a princípios. Numa época como a atual, na qual a lesão de Direitos Humanos ocorre de uma forma tão desbragada, e a Dignidade Humana é tratada de maneira banal, a preocupação com o fato social se torna vital para a evolução dos Direitos Humanos internacionalmente. Torna-se imprescindível, então rever algumas bases do internacionalismo jurídico, redimensionando-o, sendo essa a intenção fundamental do presente artigo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOZO, Benjamin N. **A Natureza do Processo Judicial**. Tradução Silvana Vieira; Revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho; revisão da tradução Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANK, Jerome. **Law & The Modern Mind**. New York: Transaction Publisher, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. Tradução Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HERVADA, Javier. **O que é direito? A moderna resposta do realismo jurídico**. Tradução Sandra Martha Dolinsky; Revisão da Tradução Elza Maria Gasparoto; Revisão técnica Gilberto Callado de Oliveira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO Umberto. **Direito Internacional e Estado Soberano**. Organizador Mario G. Losano; Tradução Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARITAIN, Jacques. **Os Direitos do Homem e a Lei Natural**. Tradução Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1947.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TRINDADE, Antonio Augusto Cancado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. 2.ed. rev. atual Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.